



1223944

00135.215654/2018-48

TERMO ADITIVO Nº 1/2020-SEI

PROCESSO Nº 00135.215654/2018-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA.

A **União**, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.136.980/0008-87, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Sr. **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, portador do RG nº 1.907.184 - SSP/DF e do CPF nº 902.177.801-72, designado por meio da Portaria nº 1.036, de 6 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 8 de abril de 2020, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.094.346/0001-45, sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília - DF, CEP: 70340-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.754.057 SSP/DF e do CPF nº 533.001.226-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.215654/2018-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula Anticorrupção e o reequilíbrio econômico financeiro em decorrência da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento), com vigência a contar de **1º/01/2020**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a **21 de janeiro de 2020**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Em decorrência da Recomposição do Equilíbrio-Financeiro do Contrato, o valor global estimado do Contrato passa de **R\$ 20.258.147,76** (vinte milhões, duzentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 20.135.571,72** (vinte milhões, cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando-se o período de 21 de janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, conforme demonstrado:

Grupo 02

Item	Categoria	Horas Semanais	Quantidade de Postos	Valor Total anual
08	Arquivista – CBO 2613-05	44	2	R\$ 178.371,84
09	Apoio Técnico em Projetos e Obras – CBO 3185-10	44	3	R\$ 337.234,68
10	Técnico em Gestão Documental - CBO 3711-10	44	2	R\$ 149.592,72

11	Apoio Administrativo – CBO 4110-10	44	61	R\$ 5.780.640,60
12	Apoio Técnico Administrativo – CBO 4110-10	44	122	R\$ 13.055.366,40
TOTAL ESTIMADO MENSAL			190	R\$ 19.501.206,24

Grupo 03

Item	Categoria	Horas Semanais	Quantidade de Postos	Valor total anual
13	Organizador de Eventos – CBO 3548-20	35	2	R\$ 175.229,52
14	Auxiliar de Organizador de Eventos – CBO 3548-20	35	2	R\$ 155.810,40
15	Operador de Áudio – CBO 3743-05	44	3	R\$ 303.325,56
TOTAL ESTIMADO MENSAL			7	R\$ 634.365,48

VALOR MENSAL GRUPO 2 + GRUPO 3	R\$ 1.677.964,31
VALOR TOTAL ANUAL GRUPO 2 + GRUPO 3	R\$ 20.135.571,72

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de Autorização do Subsecretário de Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020 e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c/c com a Cláusula Sexta do Instrumento Contratual e, ainda, o disposto na Portaria MMFDH nº 148, de 10 de fevereiro de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU, de 12 de fevereiro de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 14122003220000001

Elemento de Despesa: 339037

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

6.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

6.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, garantida a eficácia das Cláusulas.

8.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 12, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

8.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

10.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

LUCIANO BRAGAGNOLO

Subsecretário de Orçamento e Administração
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

ELMO TOLEDO LACERDA

Representante Legal
G4F SOLUCÕES CORPORATIVAS LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Tolêdo Lacerda**, **Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 16:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo**, **Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 16/09/2020, às 18:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1223944** e o código CRC **0681AF0F**.